

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PREÂMBULO

O Município de João Monlevade, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estão, abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)** no âmbito do SUS municipal.

O credenciamento de que trata este edital e as contratações dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital será no período de 09/02/2023 A 17/02/2023, no horário das 08:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas de segunda-feira a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Gestão de Contratos/Divisão de Planejamento, situada à Av. Getúlio Vargas, 2640 – Belmonte – João Monlevade/MG.

UNIDADE EXECUTORA

O credenciamento regido por este edital e seus anexos será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Comissão de Credenciamento especialmente designada por Portaria Municipal, que será responsável análise e deliberação quanto a documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica e demais exigências documentais constantes do edital de que trata o preâmbulo.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constui objeto deste procedimento, credenciar empresas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas (coleta, realização e distribuição), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, compreendendo todos os exames relacionados no ANEXO I constantes da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, e conforme rotina adota pela Secretaria.

2. DAS EXIGÊNCIAS

- 2.1. Local de atendimento situado dentro dos limites do município de João Monlevade/MG, devidamente comprovado pelo Alvará de localização;

- 2.1.1. Poderá ser admitido a inclusão de novos postos de coleta laboratorial, situados dentro dos limites do município de João Monlevade/MG, durante a vigência do contrato mediante ajuste entre as partes.



- 2.2. Possuir instalações físicas em conformidade com a RDC 50/02, RDC 302/2005 e NBR 9050 e demais alterações.
- 2.3. Para manifestação de interesse dos proponentes, os Anexos II a VI devem estar preenchidos e assinados por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, juntamente com os envelopes e fora deles, conforme a seguir:
 - 2.3.1. . Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
 - 2.3.2. Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento das condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, bem como à expedição do ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2. O contrato de credenciamento para os serviços de laboratório de análises clínicas terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93;
- 3.3. A Comissão de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Mineiro dos Municípios.

4. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 4.1.1. Pessoas Físicas;
- 4.1.2. Consórcios de Empresas;
- 4.1.3. Empresas que possuam sócios administradores servidores públicos no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93;
- 4.1.4. Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

- 4.1.5.** Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 4.1.6.** Pessoas Jurídicas que estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- 4.2.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

- 5.1.** O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital será no período de **09/02/2023 a 17/02/2023**, no horário das 08:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas de segunda-feira a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Gestão de Contratos/Divisão de Planejamento, situado à Av. Getúlio Vargas, 2640 – Belmonte – João Monlevade/MG.
- 5.2.** A Comissão de Credenciamento designada para atuar no mesmo, tem o prazo mínimo estabelecido de **03 dias** para proceder à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes.
- 5.3.** Se houver necessidade, a Secretaria de Saúde poderá efetuar alterações nas regras estabelecidas neste edital de credenciamento, ficando a mesma obrigada a republicá-lo, nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o inicial, para fins de publicidade.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em via original, ou por qualquer processo de cópia autenticado em cartório, ou autenticado por servidor municipal (a autenticação a ser executada pelo servidor municipal deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos);
- 6.1.1.** O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os exigidos no item 6.5 deste edital), em via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por intermédio de SEDEX, serviço similar, correspondência registrada, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.
- 6.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 6.3.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará na inabilitação da proponente;

6.4. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos do item 6.5 ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.5. Os interessados no presente credenciamento deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, **da matriz, filiais e postos de coleta laboratorial** mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1. Habilitação Jurídica:

6.5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações contratuais em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

6.5.1.3. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do laboratório, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato (ANEXO II).

6.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.5.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizada;

6.5.2.2. Certidão de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.5.2.3. Certidão de quitação com a Fazenda Estadual;

6.5.2.4. Certidão de quitação com a Fazenda Municipal da sede;

6.5.2.4.1. Proponente com filial e/ou posto de coleta laboratorial no Município de João Monlevade fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial e/ou posto de coleta laboratorial.

6.5.2.5. Certificado atualizado de regularidade de fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, de sede da licitante.

6.5.2.6. Certificado de Regularidade para funcionamento emitida pelo respectivo conselho.

6.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.



6.5.2.8. Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO VI).

6.5.2.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata

6.5.3. Qualificação Técnica:

6.5.3.1. Prova de inscrição no cadastro municipal (**alvará de localização**), relativo ao domicílio com sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.3.2. Cópia da Licença Sanitária vigente;

6.5.3.3. Alvará de funcionamento vigente

6.5.3.4. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, retirado do site <http://cnes.datasus.gov.br/>, atualizado;

6.5.3.5. Registro do Responsável Técnico pelo laboratório no respectivo conselho profissional;

6.5.3.6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica (nível superior e médio) do prestador, informando nome completo, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (ANEXO III);

6.5.3.7. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculados ao estabelecimento;

6.5.3.8. Comprovação de regularidade no respectivo conselho de classe de cada profissional constante no ANEXO III;

6.5.3.9. Comprovação de que os profissionais estão cadastrados no CNES; *(Acessar o site <https://cnes.datasus.gov.br/>, consultar profissional por nome do profissional/CPF/CNS, clicar em pesquisar. A consulta irá mostrar o profissional, clicar em “+”, e depois em gerar PDF).*

6.5.3.10. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

6.5.3.11. Relação dos equipamentos que serão utilizados para a realização dos exames;

6.5.3.12. Declaração de que se propõe a prestar os serviços, concordando com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico (ANEXO IV);

6.5.3.13. Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93, (ANEXO V);



6.5.3.14. Apresentar, no mínimo, 01 (uma) Comprovante de Inscrição em Programa de Controle de Qualidade Externa, por empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.5.3.15. Certificação de Controle de Qualidade externa no ano anterior.

6.5.3.16. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo RDC 222/2018/ANVISA.

6.6. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação serão juntados ao processo administrativo, sendo todas as suas páginas numeradas e rubricadas pela Comissão de Credenciamento;

6.7. Demonstração de interesse para o credenciamento:

6.7.1. A demonstração de interesse deverá ocorrer mediante apresentação, pela Pessoa Jurídica interessada, dos ANEXOS II a VI deste edital, firmada por responsável legal e dos documentos referidos neste edital.

6.7.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a proponente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.8. Da análise dos documentos:

6.8.1. Ao término da análise dos documentos apresentados, no caso de atendimento a todas as regras contidas neste edital, a proponente será declarada habilitada ao credenciamento para prestação de serviço pela Comissão de Credenciamento.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos referidos no item 6.5 e subitens correspondentes devem ser apresentados dentro de **ENVELOPE LACRADO**, contendo as seguintes inscrições no seu anverso:

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023

**EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS
(COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)**

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
Comissão de Credenciamento**

DOCUMENTAÇÃO

Pessoa Jurídica: _____

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



8. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 8.1. A interessada deverá possuir a capacidade de realizar todos os exames, de acordo com o ANEXO I deste edital.
- 8.2. A exigência prevista no item 8.1, determinará a aptidão da(s) interessada(s) e será comprovada por meio da declaração exigida nos subitens 6.5.3.7 e 6.5.3.8 e da realização da visita técnica.
- 8.3. A Comissão de Avaliação do Credenciamento avaliará os itens de habilitação e elaborará ata de julgamento, encaminhando todo processo devidamente protocolado à Comissão Permanente de Licitação para dar andamento ao processo de contratação direta, na forma da Lei 8666/93.
- 8.4. O valor global do credenciamento deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento apresentada pelas mesmas.

9. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão remunerados de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS, - Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico vigente (ANEXO I), a qual se encontra a seguir, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por procedimento será pago o valor referência com seu respectivo código.
 - 9.1.1. Os valores estipulados no ANEXO I deste edital serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da lei 8080/90 e das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.
 - 9.1.2. Em hipótese alguma poderá ser pago pelo contratante ou usuário SUS, qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no item 9.1 deste edital.
- 9.2. Condições e prazos de pagamento:
 - 9.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das requisições de exames, e relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (número do CNES da empresa, nome do usuário, sexo, data de nascimento, número do cartão SUS, telefone, CID, código do procedimento, valor) para a devida conferência.

10. DA VISITA TÉCNICA:

- 10.1. Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da equipe técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade;



10.2.A visita técnica tem por objetivo aferir a qualificação técnica e capacidade operacional da proponente para a execução do contrato, bem como, averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços e as demais condições para prestação de serviços dentro das exigências sanitárias e qualitativas, ora credenciadas. Tal procedimento tem caráter **desclassificatório**, caso seja constatado pela equipe técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentadas, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos preceitos sanitários e legais para funcionamento dos estabelecimentos de saúde;

10.3.A homologação deste procedimento ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica emitido pela Equipe Técnica.

11. DO CONTRATO

11.1.O CONTRATO, cuja minuta (ANEXO VII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o Município e os laboratórios declarados habilitados, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da Instituição Credenciada.

11.2.O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Município, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu termo final do prazo inicialmente fixado.

11.3.O Município fará publicar extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município, com a lista dos laboratórios credenciados, até o 5º dia útil da data de sua assinatura.

11.4.O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o Município e a Contratada, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

11.5.O Município providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, no diário oficial do município.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1.Realizar todos os exames relacionados no ANEXO I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados;

12.2.Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico ou enfermeiro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, conforme protocolos do Ministério da Saúde, autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente;

12.3.A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não terá direito ao faturamento dos mesmos e, tão pouco, realizar lançamento nos sistemas de produção Ambulatorial.

12.4.Se constatado que a contratada executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis.



12.5. Os atendimentos deverão seguir os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.6. A Divisão de Controle Avaliação, Regulação e Auditoria e Auditoria, realizará mensalmente análise da produção realizada, para fins de pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

13.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

13.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

13.4. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

13.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

13.6. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

13.7. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização

13.8. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, ao contratante ou ao usuário, devidamente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.9. A coleta de materiais que necessitem de agendamento deverá ser realizada em no máximo 03 (três) dias úteis.

13.10. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente aos pacientes ou a pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado nos seguintes prazos:

13.10.1. Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;

13.10.2. Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

13.11. Apresentar até o 5º dia útil para a Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

13.11.1. relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores.

13.11.2. os dados digitados gerados nos arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) ou outro sistema obrigatório determinado pelo MS.

13.12. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da credenciante ou da comissão designada para tal.



- 13.13.** Apresentar de imediato documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 13.14.** Exibir em local visível, na fachada principal, placa ou cartaz informando a condição de CREDENCIADA junto ao SUS do Município de João Monlevade.
- 13.15.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 13.16.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 13.17.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para atendimento.
- 13.18.** Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais.
- 13.19.** As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- 13.20.** Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem qualquer tipo de ônus para a contratante;
- 13.21.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 13.22.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;
- 13.23.** A execução dos exames laboratoriais deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 13.24.** Os recursos humanos, materiais de consumo, insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;
- 13.25.** Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.
- 13.26.** A Contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 13.27.** Os laboratórios devem comprovar participação em um programa nacional de controle de qualidade externo.



- 13.28.** O laboratório deve implantar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS) conforme determinação da ANVISA.
- 13.29.** Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.
- 13.30.** Manter filiação junto a um Programa Nacional de qualidade, fornecendo periodicamente os laudos de avaliação e fiscalização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Pagar aos estabelecimentos contratados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das requisições de exames, e relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (número do CNES da empresa, nome do usuário, sexo, data de nascimento, número do cartão SUS, telefone, CID, código do procedimento, valor) para a devida conferência.
- 14.2.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 14.3.** Prestar as informações necessárias, com clareza, aos estabelecimentos contratados, para execução dos serviços.
- 14.4.** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 14.5.** Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

15. HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.** Unilateralmente, por iniciativa da Administração, hipótese em que não caberá indenização de qualquer natureza e poderá ocorrer em qualquer dos seguintes casos:
- 15.2.1.** liquidação da contratada;
 - 15.2.2.** incapacidade ou desaparecimento da contratada;
 - 15.2.3.** inidoneidade da credenciada para contratar com a Administração Pública;
 - 15.2.4.** descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.



15.2.4.1. A rescisão unilateral do Contrato, por iniciativa da Administração, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3. Unilateralmente, por iniciativa da Contratada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.4. Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO

16.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

16.2. As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde junto ao seu Secretário, ou indiretamente através da Assessoria de Governo Municipal.

16.3. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS NESTE CREDENCIAMENTO

17.1. O valor global do credenciamento corresponderá a **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil e reais), para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS (ANEXO IV) apresentada pelas mesmas.

17.2. Os procedimentos constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS.

17.2.1. A referência de preços utilizada para fins de processamento e acompanhamento é a Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, a qual poderá sofrer alterações, conforme atualização do Ministério da Saúde, que deverão ser acompanhadas através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

17.2.2. A Descrição dos procedimentos consta no ANEXO I deste edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As demandas serão atendidas em parte pelas dotações orçamentárias de 2023 abaixo, e por conta dos exercícios subsequentes.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
10.302.1003.2107	33903900000	160000000000	507	R\$ 565.000,00
		150010020000	507	R\$ 234.500,00
TOTAL				R\$ 800.000,00

19. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

19.1. As consultas em relação a este edital de credenciamento deverão ser efetuadas por escrito ou através do seguinte e-mail: credenciamentosaudejm@yahoo.com

20. ANEXOS

20.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

- 20.1.1. Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico – Quantidades e preço (ANEXO I);
- 20.1.2. Modelo de Carta de Indicação do representante legal da proponente (ANEXO II);
- 20.1.3. Modelo de relação de profissionais que compõem equipe técnica (ANEXO III);
- 20.1.4. Modelo de declaração de que se propõe a prestar os serviços, concordando com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico (ANEXO IV);
- 20.1.5. Modelo de Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93 (ANEXO V);
- 20.1.6. Modelo de Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (ANEXO VI)
- 20.1.7. Minuta contratual (ANEXO VII);
- 20.1.8. Cronograma de atividades (ANEXO VIII).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

21.1.1. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

21.1.2. No prazo de 02 (dois) dias a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito Municipal, motivando a manutenção da decisão;

21.1.3. O Prefeito Municipal, em última instância administrativa, no prazo de até 02 (dois) dias, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

21.1.4. O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.

21.1.5. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

21.2. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação, nos seguintes meios:

21.2.1. Site da Prefeitura Municipal de João Monlevade, em <https://pmjm.mg.gov.br/publicacoes/>

21.2.2. Diário Oficial do município em <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

João Monlevade, 31 de janeiro de 2023,

Juliana Rodrigues Monteiro

Biomédica – RT Laboratório Municipal

Raquel de Souza Paiva Drumond

Secretária Municipal de Saúde

Laércio José Ribeiro

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA SIGTAP

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

PROCEDIMENTO	VALOR - R\$
Forma Organização: 1 - Exames bioquímicos	
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01
0202010031 DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65
0202010040 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
0202010066 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68



0202010074 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
0202010090 DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	1,85
0202010104 DOSAGEM DE ACETONA	1,85
0202010112 DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2,01
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
0202010139 DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
0202010155 DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	4,91
0202010163 DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	2,45
0202010171 DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	2,25
0202010198 DOSAGEM DE AMONIA	3,51
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	1,85
0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
0202010236 DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
0202010252 DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	1,85
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
0202010309 DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1,85
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
0202010341 DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
0202010350 DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
0202010376 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
PROCEDIMENTO	VALOR - R\$
0202010406 DOSAGEM DE FOLATO	15,65
0202010414 DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
0202010449 DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
0202010457 DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
0202010481 DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
0202010490 DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86



0202010520 DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51
0202010538 DOSAGEM DE LACTATO	3,68
0202010546 DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	2,25
0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
0202010570 DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	2,01
0202010589 DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
0202010597 DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
0202010619 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	1,85
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
0202010686 DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	1,85
0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
0202010716 ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
0202010724 ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
0202010740 PROVA DA D-XILOSE	3,68
0202010759 TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
0202010791 DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP) Observação: a) Idade – 45 anos a 130 anos b) CID – I50 Insuficiência cardíaca c) Instrumento de registro – BPA Individualizado	27,00
Forma Organização: 2 - Exames hematológicos e hemostasia	
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
0202020045 DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73
PROCEDIMENTO	VALOR - R\$
0202020053 DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73
0202020061 DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
0202020070 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73
0202020088 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
0202020096 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73
0202020100 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
0202020118 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79
0202020126 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
0202020134 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
0202020142 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73



0202020169 DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
0202020177 DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
0202020185 DOSAGEM DE FATOR II	5,31
0202020193 DOSAGEM DE FATOR IX	4,73
0202020207 DOSAGEM DE FATOR V	4,73
0202020215 DOSAGEM DE FATOR VII	8,09
0202020223 DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63
0202020231 DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00
0202020240 DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
0202020258 DOSAGEM DE FATOR X	6,66
0202020266 DOSAGEM DE FATOR XI	9,11
0202020274 DOSAGEM DE FATOR XII	10,51
0202020282 DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66
0202020290 DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
0202020312 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73
0202020320 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
0202020339 DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73
0202020347 DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
0202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
0202020371 HEMATOCRITO	1,53
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
0202020398 LEUCOGRAMA	2,73
0202020410 PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
0202020428 PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
0202020436 PESQUISA DE FILARIA	2,73
0202020444 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
0202020460 PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
0202020487 PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11
0202020495 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
PROCEDIMENTO	VALOR - R\$
0202020509 PROVA DO LACO	2,73
0202020517 RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73
0202020525 TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00
0202020533 TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73
0202020541 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
0202020550 DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL Observação: a) Idade – 9 anos a 60 anos b) Sexo: Feminino c) Instrumento de registro – BPA Individualizado	75,00
0202020568 DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL Observação: a) Idade – 9 anos a 60 anos b) Sexo: Feminino c) Instrumento de registro – BPA Individualizado	125,00



0202020576 PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO <i>Observação:</i> a) Idade – 9 anos a 60 anos b) Sexo: Feminino c) Instrumento de registro – BPA Individualizado	110,00
Forma Organização: 3 - Exames sorológicos e imunológicos	
0202030067 DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	15,06
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO TOTAL/LIVRE (PSAT/L) <i>Observação:</i> a) Lançar 2 procedimentos – R\$ 16,42 cada	32,84
0202030113 DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
0202030148 DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
0202030199 DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
0202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,83
0202030229 IMUNOELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	17,16
0202030237 IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
0202030288 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
0202030326 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	17,16
0202030334 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
PROCEDIMENTO	VALOR - R\$
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
0202030377 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
0202030385 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
0202030393 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
0202030407 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
0202030415 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
0202030423 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMÍDIA (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)	10,00
0202030431 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
0202030440 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25



0202030458 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
0202030466 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
0202030482 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
0202030504 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
0202030512 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
0202030520 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
0202030539 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
0202030547 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
0202030563 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
0202030571 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
0202030601 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
0202030610 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
0202030652 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78
0202030660 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
<i>Observação:</i> a) <i>Instrumento de registro: BPA Individualizado</i>	
0202030687 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
0202030695 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25
0202030709 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
0202030717 PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO (IGG)	18,55
0202030725 PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
0202030733 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
0202030750 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25
PROCEDIMENTO	VALOR - R\$
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
0202030776 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55
0202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00
0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030822 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16



0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
0202030865 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
0202030881 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
0202030903 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
0202030938 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,16
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
0202030997 PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00
0202031004 PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
0202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
0202031020 PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	10,00
0202031039 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
0202031047 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	10,00
0202031055 PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77
0202031063 PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77
0202031080 QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C <i>Observação:</i> a) <i>Instrumento de registro: BPA Individualizado</i>	168,48
0202031098 REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,10
0202031101 REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83
0202031110 TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83
0202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
0202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
0202031144 TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77
0202031152 TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
0202031179 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83
PROCEDIMENTO	VALOR - R\$
0202031187 DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
0202031195 DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
0202031209 DOSAGEM DE TROPONINA	9,00
0202031217 DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35
0202031225 EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I <i>Observação:</i> a) <i>Instrumento de registro – BPA Individualizado</i>	80,00
0202031233 EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II <i>Observação:</i> a) <i>Instrumento de registro – BPA Individualizado</i>	120,00
0202031250 DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1 <i>Observação:</i> a) <i>Idade: 19 anos a 130 anos</i> b) <i>Instrumento de registro – BPA Individualizado</i>	65,00



0202031268 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT) Observação: a) Idade: 19 anos a 130 anos b) Instrumento de registro – BPA Individualizado	85,00
0202031276 DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA) Observação: a) Instrumento de registro – BPA Individualizado	13,06
0202031284 ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG Observação: a) Sexo: Feminino b) Idade: 9 anos a 60 anos c) Instrumento de registro – BPA Individualizado	125,00
0202031292 DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I – IGM Observação: a) Sexo: Feminino b) Idade: 9 anos a 60 anos c) Instrumento de registro – BPA Individualizado	125,00
0202031306 DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA Observação: a) Instrumento de registro – BPA Individualizado	80,00
0202031314 DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR Observação: a) Instrumento de registro – BPA Individualizado	86,20
Forma Organização: 4 - Exames coprológicos	
0202040011 DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
0202040020 DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
0202040038 EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
0202040046 IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
0202040054 PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
0202040062 PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
0202040070 PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
0202040089 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
0202040100 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
0202040119 PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
0202040135 PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
0202040151 PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
0202040160 PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
0202040178 PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
PROCEDIMENTO	VALOR - R\$
Forma Organização: 5 - Exames de uroanálise	
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	3,51
0202050033 CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
0202050041 CLEARANCE DE UREIA	3,51
0202050050 CONTAGEM DE ADDIS	2,04
0202050068 DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
0202050076 IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRÁFIA (CAMADA DELGADA)	3,70
0202050084 DOSAGEM DE CITRATO	2,01
0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12



0202050106 DOSAGEM DE OXALATO	3,68
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
0202050122 DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04
0202050130 EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
0202050149 PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
0202050157 PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
0202050165 PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70
0202050173 PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04
0202050181 PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40
0202050190 PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
0202050203 PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
0202050211 PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70
0202050220 PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
0202050238 PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
0202050246 PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
0202050262 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
0202050270 PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
0202050289 PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70
0202050297 PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
0202050300 PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
0202050319 PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
0202050327 PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04
Forma Organização: 6 - Exames hormonais	
0202060012 DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54
0202060020 DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12,54
0202060039 DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14,69
0202060047 DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
0202060055 DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
0202060063 DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72
0202060071 DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
0202060098 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
PROCEDIMENTO	VALOR - R\$
0202060101 DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01
0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
0202060128 DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
0202060144 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
0202060152 DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
0202060179 DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
0202060187 DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
0202060195 DOSAGEM DE GASTRINA	14,15



0202060209 DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
0202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	10,17
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
0202060314 DOSAGEM DE RENINA	13,19
0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
0202060403 TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01
0202060411 TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01
0202060420 TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01
0202060438 TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01
0202060446 TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
0202060454 TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01
0202060462 TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43
0202060470 PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15
Forma Organização: 7 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	
0202070018 DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
0202070026 DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
0202070034 DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
PROCEDIMENTO	VALOR - R\$
0202070042 DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65
0202070069 DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51
0202070077 DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50
0202070107 DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00
0202070115 DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00
0202070123 DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
0202070131 OSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48
0202070140 DOSAGEM DE CADMIO	6,55



0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	
0202070166 DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11	
0202070174 DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	
0202070182 DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	
0202070190 DOSAGEM DE COBRE	3,51	
0202070204 DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	
0202070212 DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65	
0202070220 DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	
0202070239 DOSAGEM DE FENOL	2,05	
0202070247 DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51	
0202070255 DOSAGEM DE LITIO	2,25	
0202070263 DOSAGEM DE MERCURIO	2,04	
0202070271 DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	
0202070280 DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	
0202070298 DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	
0202070301 DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00	
0202070310 DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	
0202070328 DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	
0202070336 DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	
0202070344 DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68	
0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	15,65	
Forma Organização: 8 - Exames microbiológicos		
0202080013 ANTIBIOGRAMA	4,98	
0202080021 ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	
0202080030 ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20	
0202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	
0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20	
0202080072 BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	
0202080099 CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO) Observação: a) Sexo: Feminino b) Idade: 10 anos a 49 anos	5,62	
PROCEDIMENTO		VALOR - R\$
0202080102 CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33	
0202080110 CULTURA PARA BAAR	5,63	
0202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	
0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	
0202080145 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	
0202080153 HEMOCULTURA	11,49	
0202080161 IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,83	
0202080170 PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	
0202080188 PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80	
0202080196 PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33	



0202080200 PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	
0202080218 PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	
0202080226 PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80	
0202080234 PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	
0202080242 PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,62	
Forma Organização: 9 - Exames em outros líquidos biológicos		
0202090019 ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	
0202090035 CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33	
0202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	
0202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	
0202090094 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	
0202090108 DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	
0202090116 DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	
0202090124 DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	
0202090132 DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	
0202090183 EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	
0202090213 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	
0202090221 DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01	
0202090230 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	
0202090248 PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89	
0202090264 PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	
0202090280 PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70	
0202090299 PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89	
0202090302 PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	
0202090329 REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	
Forma Organização: 10 - Exames de genética		
0202100014 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS) <i>Observação:</i> a) <i>Instrumento de registro: BPA Individualizado</i>	180,00	
0202100022 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS) <i>Observação:</i> a) <i>Instrumento de registro: BPA Individualizado</i>	160,00	
PROCEDIMENTO		VALOR - R\$
0202100030 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS) <i>Observação:</i> a) <i>Instrumento de registro: BPA Individualizado</i>	160,00	
0202100235 PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA <i>Observação:</i> a) <i>Sexo: Feminino</i> b) <i>Idade: 9 anos a 60 anos</i> c) <i>Instrumento de registro: BPA Individualizado</i>	180,00	
Forma Organização: 12 - Exames imunohematológicos		
0202120015 DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65	
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	
0202120031 FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	



0202120040 IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65
0202120058 PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79
0202120066 PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79
0202120074 PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
0202120104 TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79
Outros exames	
Relação albumina/creatinina Observação: a) Faturar 1 procedimento código com o 020201062-7 e1 procedimento com o código 020201031-7	3,70
Relação cálcio/creatinina Observação: a) Faturar 1 procedimento código com o 020201021-0 e1 procedimento com o código 020201031-7	3,70
Relação proteína/creatinina Observação: a) Faturar 1 procedimento código com o 020201062-7 e1 procedimento com o código 020201031-7	3,70

ANEXO II**INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE**

A Empresa: _____ registrada sob o nº do CNPJ:
_____ com sede na
_____ indica o (a) Sr (a).
_____, inscrito no Registro geral com o
nº _____ e cadastro de pessoa Física nº: _____,



residente no endereço: _____ como representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Prestador/ Entidade:

Endereço:

CNPJ:

Nome do representante legal do estabelecimento:

Nome do profissional	CPF	Cargo Função	Carga	Número no
----------------------	-----	--------------	-------	-----------



			horária semanal	Conselho Profissional

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL

DECLARAÇÃO



Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar **SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)** autorizados pelo município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Saúde, com os preços estipulados na **TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇO (ANEXO I)** do **Edital nº. 001/2023** de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)**, comprometendo-nos ainda a realizar todas as análises clínicas constantes, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os Sócios ou Diretores e Responsáveis Técnicos desta empresa não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93.



LOCAL/DATA:

EMPRESA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que esta empresa não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:



ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E,, CNES Nº PARA OS FINS QUE MENCIONA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº/2023, INEXIGIBILIDADE Nº/2023, HOMOLOGADO EM/...../2023.

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 18.401.059/0001-57, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND,



com domicílio especial na Av. Getúlio Vargas, 2640 – Belmonte - neste Município, portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e inscrito no CPF sob o n.º, e pelo Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, portadora da carteira de identidade n.º e CPF n.º....., no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa..... Inscrito no CNPJ n.º....., doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por, com domicílio especial à Rua,, neste Município, portador da Carteira de Identidade n.º, e inscrito no CPF sob o n.º e CRM....., celebram o presente tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, no que couber, na Lei n.º 8.142, de 28/12/90 e Lei 8.080, de 19/09/90, Portarias GM/MS n.º 1286/93, 1034/2010 3114/2010 e demais normas e legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado de **SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS (COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)** constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, a ser prestada a Secretaria Municipal de Saúde / SUS – João Monlevade, dentro dos limites financeiros fixados neste.
- 1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Contratante, com vistas ao atendimento da regionalização da saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.
- 1.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do Contratado e as necessidades do Contratante, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco) por cento nos valores limites deste, durante sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços referidos na cláusula primeira, serão executados pela empresa, situado, com Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde, sob o n.º
- 2.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado e do responsável técnico será imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.
- 3.1. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:



- a- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
 - b- O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;
 - c- O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, e
 - d- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras a, b, e c, é admitido pelo contratado, nas suas instalações para prestar serviço.
- 3.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas letras c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.
- 3.3. **O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.**
- 3.4. O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste.
- 3.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.
- 3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal, para execução do objeto deste, inclusive, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.
- 3.7. O contratado fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. Para cumprimento do objeto, o contratado se obriga a oferecer ao SUS, todo recurso necessário ao seu cumprimento, conforme discriminação abaixo:
- 4.1 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
 - 4.2 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), desde que solicitado.
 - 4.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
 - 4.4 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
 - 4.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
 - 4.6 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.
 - 4.7 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.



- 4.8 Realizar análise clínica de todos os exames da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, pelos valores inicialmente contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 4.9 Cumprir o prazo de entrega dos resultados dos exames aos pacientes ou a pessoas autorizadas pelo mesmo nos seguintes prazos:
- Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
 - Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;
- 4.10 Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico ou enfermeiro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, conforme protocolos do Ministério da Saúde, autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente;
- 4.11 A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços.
- 4.12 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.13 Apresentar até o 5º dia útil para a Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:
- relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores.
 - os dados digitados gerados nos arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).
- 4.14 Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- 4.15 Apresentar de imediato documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.16 Exibir em local visível, na fachada principal, placa ou cartaz informando a condição de CREDENCIADA junto ao SUS do Município de João Monlevade.
- 4.17 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 4.18 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 4.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.20 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para atendimento.
- 4.21 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de laboratório de análises clínicas.
- 4.22 As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- 4.23 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a contratante;



- 4.24 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 4.25 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.
- 4.26 A execução dos procedimentos de laboratório de análises clínicas deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 4.27 Os recursos humanos, materiais de consumo, insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;
- 4.28 Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.
- 4.29 A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.
- 4.30 O Contratado deverá manter para os serviços Responsáveis Técnico pelo Laboratório e técnicos legalmente habilitados com registro no respectivo Conselho Profissional.
- 4.31 O Contratado fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos;
- 4.32 Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.33 Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 4.34 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento.
- 4.35 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 4.36 Apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.
- 4.37 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 4.38 Os laboratórios devem comprovar participação em um programa nacional de controle de qualidade externo.
- 4.39 Os laboratórios devem implantar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS) conforme determinação da ANVISA.



- 4.40 Responsabilizar-se por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros.
- 4.41 Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;
- 4.42 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante;
- 4.43 Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado, o direito de regresso.
- 5.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 5.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8078 de 11.09.90, código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Pagar aos estabelecimentos contratados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das requisições de exames, e relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (número do CNES da empresa, nome do usuário, sexo, data de nascimento, número do cartão SUS, telefone, CID, código do procedimento, valor) para a devida conferência.
- 6.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 6.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos estabelecimentos contratados, para execução dos serviços.
- 6.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 6.5. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O contratante pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados, de acordo com o valor constante do ANEXO I deste, estimado em R\$ (.....), no período do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispões o parágrafo 2º, art. 5º, da portaria 1286, de 26 de outubro de 1993.
- 8.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, alocadas na Unidade orçamentária 10.302.1003.2107 – elemento despesa 3.3.90.39.00 – ficha 507 – fonte de recurso 160000000000 e ficha 507 – fonte de recurso 150010020000, constante do exercício de 2023, e por conta dos exercícios subsequentes.
- 8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.
- 8.3. A responsabilidade do Ministério da Saúde, como interveniente – pagador refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
 - 9.1. A contratada apresentará mensalmente ao contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação destes, realizadas pelo contratante, a contratada receberá, até 5 (cinco) dias úteis após emissão de nota fiscal, com os valores aprovados no Sistema SIA/SUS.
 - 9.2. O contratante, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao setor competente para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do Contratado, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços.
 - 9.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Contratante;
 - 9.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao Contratado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.



- 9.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças apuradas, no pagamento seguinte;
- 9.6. As planilhas e as faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos ao Contratado;
- 9.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a Contratante, autorizada a debitar no mês seguinte o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência do contratado.

CLÁUSULA DEZ - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10. O contratante responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que são destinados.
- 10.1.A remuneração referente ao objeto deste está condicionada aos valores de Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, ficando vedada adoção de tabela diferenciada.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11. A execução do presente contrato será acompanhada e avaliada através dos órgãos competentes do SUS/ João Monlevade, utilizando-se de procedimento de supervisão indireta, ou local, observando o cumprimento de cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.
- 11.1. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o contratante vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 11.2. Qualquer alteração ou modificação, que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado pode ensejar a não prorrogação deste ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 11.3. A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o contratado de sua responsabilidade perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.4. O contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários do contratante, designados para este fim.
- 11.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12. O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8666/93 e às penalidades previstas nos art. 98, 99, 100 e 102 da Lei 9.044 de 25/11/87, de acordo com o especificado abaixo, facultado ao



Contratado, ampla defesa nos termos do art. 109 inciso I, letra F e 103 respectivamente das Leis 8666/93 e 9.444/87.

- a). Advertência escrita;
- b). Multa diária de 1/60 do valor mensal do contrato;
- c). Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários SUS aos procedimentos;
- d). Rescisão contratual;
- e). Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- f). Declaração de inidoneidade.

12.1.A imposição das penalidades prevista nesta cláusula, e dos termos do que dispuser a Regulamentação Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu.

12.2.A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do Contratado.

12.3.Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no parágrafo anterior a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

12.4.Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” a “f”, o contratado poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13. Constituem motivos para rescisão do presente, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

13.1.O contratado reconhece, desde já, os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na lei 8666/93.

13.2.Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação de serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

13.3.O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a contratante e o contratado, que tenham a mesma finalidade dos serviços ora contratados, conforme cláusula primeira, objeto deste.

13.4.As partes têm direito de denúncia deste, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ficando o Contratado responsável pelos procedimentos já autorizados, até a efetivação da rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS PROCESSUAIS



14. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 14.1. Da decisão do Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 14.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante razões de interesse público.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15. A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, estando adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8666/93.
- 15.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 15.2. O termo de prorrogação contratual será acompanhado do termo de vistoria, conforme disposto no item 11.1 da cláusula onze, e farão parte integrante deste.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17. O presente termo e quaisquer atos dele decorrente serão publicados por extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o Artigo 61 da Lei 8666/93, ficando a cargo e responsabilidade da Contratante promover tal ato.
- 17.1. A publicação não autoriza o Contratado a iniciar as atividades dos serviços contratados, enquanto não ocorrer a expressa notificação pela Contratante de que poderá dar início às mesmas.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes na presença das testemunhas abaixo vai por elas assinado.

João Monlevade, ____ de _____ de 2023.

Raquel de Souza Paiva Drumond
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Laércio José Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas: 1) CPF ou CI

2) CPF ou CI

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	31/01/2023	Site da Prefeitura de João Monlevade: https://pmjm.mg.gov.br/publicacoes/ Site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM): https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/



Período de inscrição/entrega de documentos	09/02/2023 a 17/02/2023 Das 08:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis)	Setor de Gestão de Contratos/Divisão de Planejamento/SMS Av. Getúlio Vargas, 2640 – Belmonte – João Monlevade/MG
Divulgação do resultado	28/02/2023	Site da Prefeitura de João Monlevade: https://pmjm.mg.gov.br/publicacoes/ Site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM): https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/
Apresentação de Recurso contra resultado preliminar	01/03/2023 e 02/03/2023	Setor de Gestão de Contratos/Divisão de Planejamento/SMS Av. Getúlio Vargas, 2640 – Belmonte – João Monlevade/MG
Divulgação da resposta do recurso	03/03/2023	Site da Prefeitura de João Monlevade: https://pmjm.mg.gov.br/publicacoes/ Site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM): https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado	03/03/2023	Site da Prefeitura de João Monlevade: https://pmjm.mg.gov.br/publicacoes/ Site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM): https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/